

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: KD CURSOS E DIAGNÓSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.947.001/0001-09, estabelecida na Av. José Munia, 4775, Loja 1115, 1º piso, plaza, São José do Rio Preto/SP. Representante legal, Sr. Danilo da Silva Grund de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, inscrito no CPF sob o nº 102.732.668-45

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei Nº 8.666/93.

DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELERRADIOLOGIA (TELELAUDO) COM EMISSÃO DE LAUDOS, INCLUINDO A LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DE SOFTWARE (PAC'S – PICTURE ARCHIVING AND COMMUNICATION SYSTEM) PARA O GERENCIAMENTO, CONTROLE E ARMAZENAMENTO DAS IMAGENS RADIOLÓGICAS E FORNECIMENTO DE LAUDOS, CONTEMPLANDO O ENVIO E RECEBIMENTO VIRTUAL DAS IMAGENS LAUDADAS PELO PROFISSIONAL RADIOLOGISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR

DO VALOR: pelo presente, o valor total é de R\$ 14.910,00 (quatorze mil novecentos e dez reais).

Unidade Orçamentária: 0010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática: 10.122.0001.6001

Projeto/Atividade: 6001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Detalhamento da Despesa: 57000000 – SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Unidade Orçamentária: 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática: 10.301.0005.6005

Projeto/Atividade: 6005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Detalhamento da Despesa: 57000000 – SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Sérgio Lira de Oliveira

Código Identificador:EA63297C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 19/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: ALEX CORREIA PINHEIRO E CIA LTDA, CNPJ nº 13.139.149/0001-06, com sede na Av. Prof. Arthur Ramos, nº 53, Centro, Pilar/AL, neste ato representada pelo Sr. Alex Correia Pinheiro, CPF nº 028.511.354-22.

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei Nº 8.666/93.

DO OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 0014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional programática: 12.122.0002.4001

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 MESES A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Sérgio Lira de Oliveira

Código Identificador:479B4597

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IMPLANTAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
PROFISSIONAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PILAR**

PORTARIA SEMEC N.º 103 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a implantação da Avaliação de Desempenho Profissional dos Servidores efetivos da Secretaria de Educação e Cultura de Pilar - AL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar, na forma disciplinar a avaliação de desempenho dos servidores públicos efetivos e em estágio probatório da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se servidor público efetivo, para os fins deste regulamento, os ocupantes de cargo do Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de PILAR, do Quadro do Magistério e do Quadro Atividade de Apoio, Administrativo e de Serviços Auxiliares, de que trata a Lei nº 819/2021, (PCCR), de 16/12/2021.

Art. 2º - O servidor ficará sujeito a avaliação contínua de seu desempenho, consolidada ao término de cada três anos, sendo avaliado, parcialmente, a cada ano, conforme a Lei n.º 819/2021, (PCCR), de 16/12/2021, arts.15, 16 e 17, e devendo ser aplicada a primeira de imediato, uma vez que ainda não houve nenhuma aplicação, anteriormente.

§ 1º – O servidor que concluiu o estágio probatório, é considerado efetivo no serviço público, de acordo com a Lei nº 819/2021, (PCCR), de 16/12/2021, contudo, após a publicação desta Portaria, terá a primeira avaliação de seu desempenho iniciada, imediatamente para fins da sua progressão horizontal.

§ 2º - O servidor que se encontra em estágio probatório participará da Avaliação de Desempenho de forma parcial até completar os três anos no serviço público, conforme Lei nº 8.112/90, alterada pela Emenda Constitucional/98. Só após esse período, o mesmo terá o direito de ser avaliado para fins de Progressão.

Art. 3º - A avaliação de desempenho tem por objetivo a implementação de políticas visando ao desenvolvimento da educação no Município, melhorar as condições de trabalho, capacitar o servidor e subsidiar a sua promoção na carreira (progressão horizontal), sendo acrescido 5% ao servidor do magistério e 2,5% ao servidor de Atividade de Apoio, Administrativo e de Serviços Auxiliares.

Art. 4º - O desempenho do servidor será avaliado a partir do preenchimento de instrumentos que irão validar o seu desempenho, considerando os seguintes requisitos:

– assiduidade;

- pontualidade;
- planejamento das atividades;
- produtividade;
- práticas pedagógicas ou administrativas inovadoras;
- Formação Continuada;
- relações interpessoais;
- conduta ética.

Tais requisitos serão organizados com diversos itens, os quais terão pontuações, conforme a tabela de cada instrumento e serão variados, conforme a categoria do servidor avaliado.

Art. 5º - A Avaliação de Desempenho definida para os servidores, a título de Progressão Horizontal, será Trienal conforme a Lei nº 819/2021 - PCCR, havendo, portanto, a necessidade de uma avaliação parcial, realizada a cada ano. Como resultado, será gerada uma média parcial que deverá ser somada no final dos três anos, obtendo a média final, a qual tornará o servidor apto ou inapto para a sua progressão.

§ 1º - Os servidores serão avaliados com dois tipos de instrumentos, sendo:

01 (um) de Autoavaliação, preenchido por ele mesmo e entregue as comissões.

01 (um) de avaliação feita pelo chefe imediato (membro da comissão), encaminhado para as comissões.

Art. 6º - O servidor será considerado apto ou inapto, conforme a pontuação dos itens do questionário, e obedecendo uma escala de 0,0 a 10,0, correspondendo aos seguintes conceitos:

CONCEITOS	
ACIMA DO ESPERADO = 8,0 a 10,0	ATINGE PARCIALMENTE O ESPERADO = 4,0 a 5,9
ATINGE O ESPERADO = 6,0 a 7,9	ABAIXO DO ESPERADO = até 3,9
Observação: A Progressão ocorrerá a partir da média 6,0 (quando atingir a média esperada).	

Art. 7º - A avaliação de desempenho será realizada por Comissões de Avaliação, compostas de servidores efetivos, sendo uma Comissão Central Permanente, no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura, com objetivo de atuar nos serviços relacionados as três esferas a que contemplam, ou seja; Avaliação de Desempenho para avaliar o servidor ocupante de cargo de Magistério, Avaliação de Desempenho para avaliar o servidor ocupante de cargo de Atividade Administrativa e de Serviços Auxiliares e Avaliação de Desempenho para avaliar o servidor em Estágio probatório (Magistério e Administrativo). Para isso, serão criadas outras comissões no âmbito da secretária e de cada Unidade Escolar.

§ 1º - Compete ao Secretário de Educação e Cultura validar as comissões, juntamente com as Diretoria de Ensino, Diretoria de Recursos Humanos e Diretoria de Gerenciamento, bem como os Diretores das Unidades Escolares designarem as respectivas Comissões de Avaliação de Desempenho, com mandato de três anos para os membros indicados, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º - Haverá, no âmbito de cada órgão mencionado no *caput*, as seguintes Comissões:

I - Comissão Central Permanente de Avaliação de Desempenho no âmbito da secretaria, composta por 03 (três) membros, sendo, 02 (dois) Técnicos Pedagógicos, 01 (um) Técnico de RH indicados pelo secretário e lotados na Secretaria/SEDE, os quais ficarão responsáveis pela avaliação de todos os servidores ocupantes de cargo de Magistério, do cargo de Atividade Administrativa e todos do Estágio Probatório, bem como cedidos e permutados. Esses membros deverão ser gratificados com 30% (trinta) do vencimento base. Responsável por acompanhar todo o processo da avaliação das demais comissões, validar e responsabilizar-se pela homologação do processo final, devendo encaminhar a secretaria de administração para implantação das progressões;

II - Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho – CAD Magistério, composta por 03 (três) membros, sendo, 2 (dois) servidores Professores, 01 (um) servidor Técnico Pedagógico, quando se tratar de avaliação de servidor ocupante de cargo do Magistério. Esses membros deverão ser gratificados com 15% (quinze) do vencimento base, responsáveis por avaliar o servidor ocupante de cargo de Professor e encaminhar para a Comissão Central Permanente com toda a documentação revisada, datada e assinada;

III - Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho - CAD Administrativo, composta por 02 (dois) membros, sendo, 02 (dois) servidores técnicos administrativos de Gerenciamento da secretaria/SEDE, quando se tratar de avaliação de servidor ocupante

de cargo Administrativo. Esses membros também deverão ser gratificados com 15% (quinze) do vencimento base, responsáveis por avaliar o servidor ocupante de cargo de Atividade Administrativa e de Serviços Auxiliares e encaminhar para a Comissão Central Permanente com toda a documentação revisada, datada e assinada;

IV - Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho – CAD Estágio Probatório, composta por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) servidor do magistério e 01 (um) servidor técnico administrativo da secretaria/SEDE. Esses membros também deverão ser gratificados com 15% (quinze) do vencimento base, responsáveis por avaliar o servidor em Estágio Probatório (Magistério e Administrativo) e encaminhar para a Comissão Central Permanente com toda a documentação revisada, datada e assinada;

V - Comissão Escolar Única. Essa comissão será responsável pelas seguintes avaliações: dos servidores do Magistério, dos servidores do Administrativo e dos servidores em Estágio Probatório. A mesma será composta por 04 (quatro) membros, sendo: um Diretor, um Coordenador Pedagógico, um Professor e um Servidor Administrativo, lotados na mesma Unidade Escolar, quando se tratar de avaliação de servidores ocupantes dos referidos cargos, também lotados na mesma Unidade Escolar.

§ 1º - Quando a Unidade Escolar não contar com membros efetivos para a composição da Comissão Escolar, cabem às Comissões Permanentes da Secretaria/SEDE realizar a avaliação dos servidores dessas unidades.

§ 2º - No caso da Comissão Escolar Única, as atividades pertinentes a avaliação dos servidores, como organização dos instrumentos revisados, datados e assinados, deverão ser encaminhados, devidamente preenchidos, para as respectivas comissões, CAD Magistério (quando professores), CAD Administrativo (quando administrativo) e CAD Estágio Probatório, quando for o caso. Após esse processo, essas três comissões encaminharão toda a documentação para a Comissão Central Permanente, que fará a revisão final para as devidas providências.

§ 3º - Todas as comissões acima citadas serão constituídas pelos membros descritos, sendo um deles, escolhido como o presidente, o qual coordenará todo o processo.

§ 4º - No caso de desistência ou afastamento de qualquer membro da comissão, por motivos diversos, o mesmo será substituído por outro membro escolhido em reunião extraordinária. Em caso de renúncia de um dos membros, o afastamento deverá ser justificado e formalizado ao Presidente da comissão.

Art. 8º - São atribuições das Comissões de Avaliação de Desempenho:

- Subsidiar e assessorar o servidor nos assuntos atinentes a sua área de atuação, sugerindo, inclusive, medidas a serem adotadas para seu aperfeiçoamento e melhor desempenho;

II - Registrar, sistematicamente, todas as ocorrências relativas à conduta funcional do servidor;

III - Realizar as avaliações anuais (parciais), condensadas no terceiro ano, avaliação trienal, e elaborar o parecer final.

IV - Registrar a avaliação do servidor em pasta individual, com os seguintes documentos:

ficha relatório de avaliação anual (parcial), com os documentos comprobatórios do desempenho de cada servidor;

registro em livro próprio com arquivamento de toda documentação em pasta individual;

ficha e autoavaliação do servidor;

relatório final da Comissão, com parecer conclusivo, positivo ou negativo.

demais documentos solicitados pela Comissão Central Permanente de Avaliação.

Art. 9º - São atribuições dos Servidores:

§ 1º - Subsidiar, continuamente, a sua avaliação, durante os três anos, encaminhando à respectiva Comissão de Avaliação de Desempenho os documentos comprobatórios de seu desempenho.

§ 2º - Realizar a sua autoavaliação e encaminhará o instrumento a comissão.

§ 3º - Inteirar-se da legislação que regulamenta o processo de avaliação de desempenho, mantendo-se informado sobre todos os atos;

§ 4º - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos e etapas do seu processo de avaliação.

Art. 10º - As avaliações de desempenho realizadas no âmbito das Unidades Escolares serão analisadas pelas Comissões de Avaliação de Desempenho constituídas na Secretaria a que esteja jurisdicionada a Unidade Escolar e homologadas pela Comissão Central Permanente.

§ 1º - As Comissões de Avaliação de Desempenho Escolares encaminharão as avaliações às Comissões constituídas na Secretaria, os relatórios finais das avaliações dos servidores, com parecer individual e conclusivo, no prazo máximo de até três meses antes do encerramento do período de três anos.

Art. 11º - As avaliações de desempenho realizadas no âmbito da Secretaria, referentes aos seus servidores lotados na Sede serão analisadas pelas Comissões Permanentes de Avaliação de acordo com a pertinência do cargo, sendo homologadas pela Comissão Central Permanente.

§ 1º - As Comissões Permanentes de Avaliação de Desempenho dos servidores lotados na Secretaria serão encaminhadas à Comissão de Avaliação Central Permanente, com o parecer final das avaliações dos servidores, com parecer individual e conclusivo, no prazo máximo de três meses antes do encerramento do período de três anos, para posterior homologação.

Art. 12º - As Comissões de Avaliação de Desempenho darão ciência ao servidor do parecer conclusivo de sua avaliação, emitindo uma cópia para o mesmo. Tanto o servidor quanto o avaliador deverão datar e assinar o instrumento.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pilar, Alagoas, 14 de setembro de 2023.

CLEWERTON AFONSO CARVALHO CAVALCANTE

Secretário de Educação
Portaria: 111 / 2021

Publicado por:
Yuri Torres Vital
Código Identificador:9451A505

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

FAPEN - PREVIDÊNCIA PRÓPRIA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Confecção de Placa, Para Atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Pindoba. Operário de apresentação de propostas dos interessados é de 5 (cinco) dias úteis, considerando a eventualidade, sendo de 18 de setembro de 2023 a 22 de setembro de 2023. PROJETO BÁSICO, deverá ser solicitado através do e-mail: compraspindoba2021@gmail.com.

Processo administrativo de nº 0814-0002/2023.

Pindoba/AL, 15 de setembro de 2023.

MARTA FÉLIX FERREIRA

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:E3BF62F8

SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023

MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Formação Continuada para os professores da educação infantil e do ensino fundamental I e II (anos iniciais e anos finais), diretores, coordenadores escolares, equipe técnico-pedagógica e profissionais que encontram-se nos espaços escolares da rede municipal de ensino realização de avaliação diagnóstica e formativa dos alunos e serviço de avaliação diagnóstica e formativa interna dos alunos do Ensino

Fundamental I e II da Rede Pública Municipal.; **DATA: 29 de setembro de 2023 às 09h.**

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site <http://www.bnc.org.br> pelo site: www.pindoba.al.gov.br.

Pindoba/AL, 15 de setembro de 2023.

LUCIANO FERNANDES COSTA/
Pregoeiro.

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:BABFED47

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº **PE016/2023** – Processo Administrativo nº **320232305014/2023** – Pregão Eletrônico nº **016/2023** – SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Municipais nº **002/2021** e **003/2021** – Fornecedor Registrado: **G P DA SILVA COMERCIO** (CNPJ nº **50.944.371/0001-08**) – Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Kits de enxoval** – Valor Global – **R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais – Vigência: 12 (doze) meses.**

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:64AD6FAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 320232305014/2023
Pregão Eletrônico nº 016/2023-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 016/2023-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 320232305014/2023, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:2DAC2633

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 08170006/2023

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, todos os atos praticados no processo, com fulcro no Art. 25, Inc. III, da citada lei de dispensa de licitação por **INEXIGIBILIDADE**, visando à contratação direta em favor da empresa **BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 19.588.728/0001-04, perfazendo o valor total de **R\$ 495.000,00** (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), objetivando a contratação da atração artística "BELL MARQUES", para prestação de serviços artísticos na 36ª FESTA DA CULTURA DE QUEBRANGULO-AL, no dia 21 de outubro de 2023.